



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

**- Estado da Bahia -**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PARECER Nº \_\_\_\_ 2023**

**Dispõe sobre PARECER acerca do Projeto de Lei nº 23/2023, de autoria do Vereador Albério Carlos Caetano da Silva.**

A Presidência da Câmara deste Poder Legislativo Municipal, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que prevê a DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA PLO 23/2023 - Projeto de Lei Ordinário Projeto de Lei denominação de Avenida Manoel Gomes de Souza. **De autoria do Vereador Albério Carlos Caetano.** O Projeto de Lei trouxe, em anexo, mapa demonstrando a via denominada a qual tem início na área conhecida como “entrada do Verde Perto” até a condomínio Eco Parque.

A área citada não possui denominação oficial.

#### **É propício observar que:**

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. Encontra-se regular a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

#### **Constituição Federal artigo 30:**

“. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

#### **Lei Orgânica do Município:**

**Art. 34** - Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município e, especialmente:

(...)

XVI - autorizar a alteração da denominação de próprios vias e logradouros públicos;

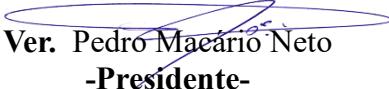
## **CONCLUSÃO**

A -) OPINAMOS pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B -) OPINAMOS pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE , na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que prevê DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA .

C -) OPINAMOS pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito, SUGERINDO QUE SEJA OBSERVADO O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL, NO QUE SE REFERE A PERIMETRO URBANO.

É O Parecer:

  
Ver. Pedro Macario Neto  
-Presidente-

  
Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior  
-Relator-

Ver. Jean Roubert Félix Netto  
-Membro-